



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 1019/2025

Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren, nos termos regimentais, que, nos moldes do anteprojeto de lei em anexo, encaminhe-nos projeto de lei que dispõe sobre a capacitação das equipes de todos os níveis de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde (SUS) constitui a principal política pública de saúde do Brasil, sendo responsável por garantir acesso universal, integral e gratuito aos serviços de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação. Para que este sistema alcance plena efetividade, é imprescindível que os níveis de atenção – primária, secundária e terciária – estejam continuamente capacitados e atualizados, de acordo com as necessidades da população e com as diretrizes do Ministério da Saúde.

A constante evolução científica, tecnológica e epidemiológica impõe desafios que exigem da gestão pública estratégias permanentes de qualificação profissional. A capacitação das equipes de saúde não apenas aprimora a qualidade da assistência prestada, mas também fortalece a resolutividade dos serviços, melhora os indicadores de saúde, reduz custos com internações evitáveis e promove maior satisfação da população atendida.

Além disso, a educação permanente em saúde é um dos princípios orientadores do SUS, prevista na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), que entende o processo formativo como parte essencial da prática cotidiana dos serviços. A implementação de programas regulares de capacitação contribui diretamente para a valorização dos trabalhadores da saúde, bem como para equidade no atendimento, considerando as diversidades regionais e socioeconômicas do município.

Dessa forma, o presente Anteprojeto de Lei busca institucionalizar, de maneira clara e objetiva, a obrigatoriedade de capacitação periódica das equipes de saúde em todos os níveis de atenção, garantindo a atualização contínua dos conhecimentos e

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 52736/2025 - 18/09/2025 14:09 - PROCESSO 1528/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



práticas, a integração multiprofissional e a melhoria progressiva da qualidade da assistência ofertada aos cidadãos.

Trata-se, portanto, da medida de relevância social e de caráter preventivo, que fortalece o SUS em seu papel de proteção integral à saúde da população, em consonância com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e eficiência da administração pública.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de setembro de 2025.

**PR. ARTUR HENRIQUE
PRESIDENTE**

PROTOCOLO 52736/2025 - 18/09/2025 14:09 - PROCESSO 1528/2025

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a capacitação das equipes de todos os níveis de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Anteprojeto de Lei, de autoria do vereador Artur Ernesto Henrique:

Art. 1º Este anteprojeto de lei dispõe sobre a capacitação das equipes de todos os níveis de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Os membros das equipes de todos os níveis de atenção à saúde terão acesso a ações de educação continuada.

§1º As ações que trata o *caput* deste artigo têm como objetivo principal promover a capacitação e o desenvolvimento dos profissionais integrantes das equipes de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de que possam dar orientação adequada e prestar atendimento qualificado, acolhedor e isento de pré-julgamentos.

§2º Para fins deste Anteprojeto de Lei, são considerados ações de educação continuada cursos de aperfeiçoamento ou atualização, palestras, seminários, oficinas e outras atividades semelhantes, os quais deverão ser realizados durante toda a trajetória dos profissionais integrantes das equipes de saúde do SUS.

§3º A participação nas ações educativas previstas neste Anteprojeto de Lei será computada para fins de cumprimento da carga horária mensal do profissional de saúde, bem como poderá ser considerada na avaliação profissional, nos termos do regime de trabalho a que estiver submetido.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 3º São objetivos deste Anteprojeto de Lei, por meio das seguintes ações:

- I – aprimoramento da capacidade dos membros das equipes de todos os níveis de atenção à saúde na abordagem sensível e empática;
- II – capacitação dos membros das equipes de todos os níveis de atenção à saúde;
- III – familiarização das equipes de saúde com o atendimento aos pacientes, permitindo que os procedimentos adequados sejam seguidos para o acolhimento, encaminhamento e acompanhamento dos pacientes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o Anteprojeto de Lei, no que couber, e for necessário à sua plena aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de setembro de 2025.

**PR. ARTUR HENRIQUE
PRESIDENTE**

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=EE720955ZDCT4Z9D>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EE72-0955-ZDCT-4Z9D



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52736/2025 - 18/09/2025 - 14:09 - EE72-0955-ZDCT-4Z9D